



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2025 – 2028

LIDO
26/08/25
Alex Sandro dos Santos Oliveira
Vereador – 11 Secretário

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Nº 015/2025

APROVADO

26/08/25
Alex Sandro dos Santos Oliveira
Vereador – 11 Secretário

Aproveitando para lhe cumprimentar, servimo-nos do presente encaminhar a esta Casa de Leis para recebimento e votação o Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe sobre a alteração da remuneração dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico do Município de Corguinho/MS”.

Corguinho (MS), 19 de agosto de 2025.

MARCIO NOVAES PEREIRA
MARCIO NOVAES PEREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Corguinho, MS, 19 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Edis,**

Submetemos, à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal Nº. 015/2025 de 19 de agosto de 2025 em **regime de URGÊNCIA**.

O presente projeto de lei visa à alteração dos vencimentos dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico do Município de Corguinho. Essa medida é essencial para reconhecer a importância e a complexidade das funções desempenhadas por esses profissionais na administração pública municipal.

Os Assessores Técnicos e Jurídicos desempenham papéis fundamentais no suporte às diversas áreas da administração, contribuindo com conhecimentos especializados e análises técnicas que subsidiam a tomada de decisões e a execução de projetos.

A valorização desses cargos é crucial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, os vencimentos desses cargos necessitam de adequação para atrair e reter talentos qualificados, essenciais para a boa governança. O reajuste proposto é necessário para assegurar que a remuneração esteja em conformidade com as responsabilidades e o nível de especialização exigidos.

Essa necessidade de adequação salarial está em conformidade com o que estabelece o art. 37 da Carta Magna, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2025 – 2028

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que não apenas valoriza os servidores, mas também melhora a administração pública em nosso município.

Marcio Novaes Pereira

MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE sobre a alteração da remuneração dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico do Município de Corguinho/MS.”

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCIO NOVAES PEREIRA**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos, alterando a TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superior — DAS 100 da Lei do PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (Lei nº 9.626/2008):

I – O cargo de Assessor Jurídico DAS 101 passa a ter a remuneração de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II - O cargo de Assessor Técnico DAS 101 passa a ter a remuneração de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Marcio Novaes Pereira
MARCIO NOVAES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL